

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS
VII - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 27.151.223/0001-06**

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS VII - RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”	Acordo de Prestação de Serviços a ser firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais, onde estarão dispostos os termos e condições para o exercício da administração e gestão do Fundo.
“Administradora”	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
“Agência Classificadora de Risco”	Agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
“Agente de Conta Fiduciária”	Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, o qual poderá ser substituído a critério do Gestor por outra Instituição Autorizada.

“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) a ser mantido em Direitos Creditórios.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe única, o qual é parte integrante e indissociável do Regulamento.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Assistência Financeira”	Os empréstimos concedidos pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada aos Segurados e pagos por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento, advindos da celebração dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira entre as referidas partes.
“Ativos Financeiros”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, que não sejam Direitos Creditórios e estejam entre aqueles mencionados no Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo a ser contratada pela Administradora, podendo ser substituída uma ou mais vezes, a qualquer tempo e a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Bancos Conveniados”	Instituições financeiras junto às quais os Segurados possuem contas correntes das quais as parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira serão extraordinariamente debitadas, exclusivamente em caso de impossibilidade de recebimento dos valores devidos por meio de Consignação em pagamento, e que realizam o repasse dos respectivos valores à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada, na qualidade de agentes de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos do Fundo.

“CDI”	Taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
“Cedentes”	Sabemi e a Sabemi Previdência Privada, na qualidade de únicas titulares e cedentes de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.
“Circular SUSEP”	Circular da Superintendência de Seguros Privados nº 600, de 13 de abril de 2020.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Código para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Código Civil Brasileiro”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Defesa do Consumidor”	Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada.
“COFINS”	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Condições de Cessão”	Condições de cessão, para fins de securitização, dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, definidas no Anexo.
“Conta do Fundo”	Conta corrente aberta e mantida pelo Fundo junto ao Banco Bradesco S.A., ou à instituição financeira com classificação de risco equivalente, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo.

“Contas Fiduciárias (e suas variações)”	Contas correntes de titularidade da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada mantidas no Agente de Conta Fiduciária, nas quais são depositados, inclusive, os repasses realizados pelos Entes Públicos Conveniados, a serem liberados ao Fundo mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, nos termos definidos no Contrato de Contas Fiduciárias.
“Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi”	O contrato celebrado entre o Fundo, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada, por meio do qual são definidos os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelas Cedentes para fins de securitização.
“Contrato de Cobrança”	O contrato celebrado que contempla as medidas cabíveis com relação à cobrança e coleta do pagamento de Direitos Creditórios Inadimplidos, o que não implicará qualquer espécie de Coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos Creditórios pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada.
“Contrato de Concessão de Assistência Financeira”	Cada “Contrato de Concessão de Assistência Financeira”, celebrado digital ou fisicamente entre a Sabemi ou a Sabemi Previdência Privada e os Segurados, por meio do qual são constituídos Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Circular SUSEP, consistentes de empréstimos conferidos pela Sabemi ou pela Sabemi Previdência Privada aos Segurados e pagos por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento.
“Contrato de Contas Fiduciárias”	O contrato que tem como objeto regular os termos e condições do funcionamento e movimentação das Contas Fiduciárias, ao qual o Fundo aderiu mediante o 10º Termo de Adesão, 8º Aditamento e Consolidação do Contrato de Prestação de Serviços de Depósito e de Administração de Contas Fiduciária.
“Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração”	O contrato celebrado entre o Fundo, o Controlador e o Custodiante, por meio do qual o Custodiante é contratado para prestar ao Fundo os serviços previstos na Resolução CVM nº 175 e no respectivo contrato de custódia, o serviço de escrituração das Cotas e os serviços de tesouraria, e o Controlador é contratado para a prestação dos serviços de controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

“Contrato de Depósito”	O contrato celebrado entre o Custodiante e a empresa especializada em armazenamento de documentos físicos, para que, nos termos do Anexo, a referida empresa preste os serviços de guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, permanecendo o Custodiante responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito, e (ii) perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos a ele causados em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito.
“Controlador”	OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria do Fundo.
“Convênio Sabemi”	Convênio celebrado entre a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada em 02 de março de 2010, por meio do qual a Sabemi autoriza a Sabemi Previdência Privada a proceder em sua própria rubrica de Consignação junto aos Entes Públicos Conveniados para desconto em folha de pagamento, descontos de parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira, e a receber os respectivos valores.
“Cotas”	Cotas de emissão do Fundo.
“Cotista”	Titulares de Cotas.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, para fins de securitização, definidos no Anexo.
“CRTD”	Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.
“CSLL”	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.

“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Adaptação”	Data em que o Regulamento foi adaptado para a Resolução CVM nº 175.
“Data de Verificação”	Último Dia Útil de cada mês.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do Anexo.
“Dia Útil”	Segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede da Administradora e/ou do Custodiante, ressalvados os casos de transações que devam ser realizadas no mercado organizado administrado pela B3, hipótese na qual “Dia Útil” significará qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional.
“Direitos Creditórios”	Direitos Creditórios oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira, concedidos pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada a Segurados, consistentes de empréstimos conferidos pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada aos Segurados por meio de consignação nas respectivas folhas de pagamento, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, (i) às Condições de Cessão e (ii) aos Critérios de Elegibilidade, bem como que sejam cedidos ao Fundo, para fins de securitização, nos termos do Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.

“Distribuidor”	O Administrador.
“Documentos Representativos do Crédito”	Os Contratos de Concessão de Assistência Financeira, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP, (i) em versão original emitida em suporte analógico, (ii) emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente dos quais conste a assinatura/formalização de aceitação do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido, ou (iii) em versão digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica, em qualquer hipótese em conjunto com os documentos de identificação do Segurado listados no Contrato de Depósito.
“Entes Públicos Conveniados”	As pessoas jurídicas de direito público federais que mantenham convênio firmado com a Sabemi e/ou com a Sabemi Previdência Privada, dentre os quais (i) o Exército Brasileiro, (ii) a Aeronáutica; (iii) a Marinha do Brasil; e (iv) a União Federal, por meio do SIAPE.
“Entidade de Investimento”	O Fundo e/ou a Classe, na forma disposta na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pelo Fundo, conforme aplicável.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no Anexo.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no Anexo.
“Eventos de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios”	As situações descritas no Anexo.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fundo”	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS VII - RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 27.151.223/0001-06.

“Gestora”

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Índice de Atraso”

Índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{F;D} = \left(\frac{PNP_{F;D}}{PT_D} \right)$$

onde:

$Atraso_{F;D}$: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

$PNP_{F;D}$: somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes a Contratos de Concessão de Assistência Financeira que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer Direito de Crédito com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à Data de Verificação, vencido e não pago conforme a respectiva faixa de atraso F;

PT_D : somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios na Data de Verificação, sendo Direitos Creditórios a vencer e vencidos e não pagos por até 180 (cento e oitenta) dias, excluindo-se o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios relativos a Contratos de Concessão de Assistência Financeira integralmente provisionados, integrantes da carteira do Fundo;

D: Data de Verificação;

F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

- 1) F30: faixa de atraso acima de 30 (trinta) dias, provisionado nas faixas de atraso C, D, E, F e G;
- 2) F60: faixa de atraso acima de 60 (sessenta) dias, provisionado nas faixas de atraso D, E, F e G;
- 3) F90: faixa de atraso acima de 90 (noventa) dias, provisionado nas faixas de atraso E, F e G; e
- 4) F120: faixa de atraso acima de 120 (cento e vinte) dias, provisionado nas faixas de atraso F e G.

“Índice de Perda Acumulada” Índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D} \right)$$

onde:

$Perda_D$: Índice de Perda Acumulada calculado na Data de Verificação;

P_D : somatório do valor nominal da totalidade dos Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a primeira cessão realizada até a respectiva Data de Verificação, sem a exclusão de (i) Direitos Creditórios integralmente provisionados e/ou (ii) Direitos Creditórios recomprados;

PA_D : somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes a Contratos de Concessão de Assistência Financeira que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer Direito de Crédito com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à Data de Verificação, vencido e não pago por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, incluindo aqueles Direitos Creditórios passíveis de baixa e os Contratos de Concessão de Assistência Financeira cedidos pelo

Fundo a um terceiro, que possuam um Direito de Crédito em atraso acima de 180 (cento e oitenta) dias;
e

D: Data de Verificação.

“Índice de Pré-Pagamento”

Índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D} \right)$$

onde:

PPMT_D: Índice de Pré-Pagamento acumulado calculado na Data de Verificação;

P_D: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo na data referencial de cálculo (total de Direitos Creditórios);

PP_D: somatório do valor de recursos pagos pelos tomadores sobre os Direitos Creditórios referentes aos Contratos de Concessão de Assistência Financeira a título de liquidação antecipada no mês de apuração; e

D: Data de Verificação.

“Instituições Autorizadas”

Instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (rating) igual ou superior à nota mínima emitida por pelo menos 2 (duas) entre as seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda. e pela Fitch Ratings do Brasil Ltda., sendo que “nota mínima” significa BrAA-, quando emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., ou seu equivalente quando emitida pela Moody's América Latina Ltda. ou pela Fitch Ratings do Brasil Ltda.

“Investidores Autorizados”

Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Medida Provisória 2.200-2/01”	Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
“Partes Relacionadas Sabemi”	Conjuntamente, a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada ou pessoas que integrem seu grupo societário ou econômico, incluindo seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas, outras sociedades sob controle comum, ou fundo de investimento exclusivo destas sociedades.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento C do Anexo.
“Política de Concessão de Crédito”	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Segurados, conforme o Suplemento B do Anexo.
“Portal de Consignação”	Portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada efetivam a Consignação em folha de pagamento/benefícios do respectivo Contrato de Concessão de Assistência Financeira de cada um dos Segurados.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”	Tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754/23.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo e os seus suplementos.
“Reserva de Caixa”	Tem o significado atribuído no Anexo.
“Resolução CVM nº 30”	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM nº 160”	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM nº 175”	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Sabemi”	Sabemi Seguradora S.A., sociedade com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete de

Setembro, nº 515, prédio 513, térreo, 5º e 9º andares, Centro Histórico, CEP 90010-190, inscrita no CNPJ sob o nº 87.163.234/0001-38.

“Sabemi Previdência Privada”	Sabemi Previdência Privada, entidade aberta de previdência complementar com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro, nº 515, prédio 513, 4º andar, Centro Histórico, CEP 90010-190, inscrita no CNPJ sob o nº 88.747.928/0001-85.
“Segurados”	Os titulares de (i) seguro de acidentes pessoais, o qual garante o pagamento de uma indenização aos seus beneficiários, em caso de morte ou acidente decorrente de acidente coberto, e (ii) plano de previdência privada, que celebraram Contrato de Concessão de Assistência Financeira com a Sabemi ou com a Sabemi Previdência Privada como um meio de auxiliar o complemento da respectiva renda, visando ao pagamento de impostos, quitação de dívidas, dentre outros.
“Seguro Prestamista”	Seguro que garanta o pagamento ao Fundo das parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira em caso de morte do Segurado.
“Serasa”	Serasa S.A.
“SIAPE”	Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal.
“Sistema de Assinatura Eletrônica”	Sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema.
“SUSEP”	Superintendência de Seguros Privados.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida à Administradora, nos termos do Anexo.
“Taxa de Cessão”	Taxa de cessão, para fins de securitização, de cada um dos Direitos Creditórios cedidos para o Fundo, a qual será definida entre a Gestora e a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada em cada termo de cessão de Direitos Creditórios.

“Taxa de Gestão”	Remuneração devida à Gestora, nos termos do Anexo.
“Taxa Selic”	Taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definida na Resolução do BACEN nº 61, de 13 de janeiro de 2021, ou norma que venha a substituí-la.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas ao Fundo encontram-se detalhadas no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo Administradora, e a gestão da carteira do Fundo será realizada pela Gestora, observadas as obrigações e responsabilidades dispostas neste Regulamento.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações e as normas de conduta estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente;
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;
- (i) observar as disposições do Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, o Fundo;
- (l) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

- (m) obter autorização específica de cada Segurado, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (n) monitorar, nos termos previstos no Anexo:

 - (1) a composição da Reserva de Caixa; e
 - (2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação, dos Eventos de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (o) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou qualquer outra instituição onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios da carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos Creditórios para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo;
- (p) informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência das datas (a) da primeira integralização de Cotas; e, se for o caso, (b) do encerramento de cada distribuição de Cotas;
- (q) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (r) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas, caso aplicável;
- (s) calcular e divulgar, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês civil, e manter em seu website, as informações previstas no artigo 37 do anexo complementar V do Código ANBIMA;
- (t) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada, das respectivas obrigações em relação ao processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento, disponibilizando referidas regras e procedimentos, sempre atualizados, em seu website;
- (u) informar às Agências Classificadoras de Risco, casa contratada, e aos Cotistas:
- (v) a sua substituição, assim como a da Gestora, do Auditor Independente, do Custodiante; e

(w) verificar a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios; e

(x) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato, quando aplicável.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações e normas de condutas estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175;

(c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, caso a Administradora não seja parte ou interveniente anuente do respectivo documento de contratação;

(d) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

(e) observar as disposições do Regulamento;

(f) cumprir as deliberações da Assembleia;

(g) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;

(h) caso aplicável, **(1)** registrar os Direitos Creditórios que venham a ser cedidos ao Fundo na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios constantes da carteira do Fundo ao Custodiante;

- (i)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1)** a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e
 - (2)** a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Documentos Representativos do Crédito, na forma prevista no Anexo;
- (j)** celebrar, em nome do Fundo, os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;
- (k)** na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios constante da carteira do Fundo, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (l)** monitorar, nos termos do Anexo:
 - (1)** o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2)** o desempenho do Fundo;
 - (3)** a valorização das Cotas;
 - (4)** a evolução do Patrimônio Líquido do Fundo; e
 - (5)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios constante da carteira do Fundo, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento de tais Direitos Creditórios.
- (m)** acompanhar a aderência, pelas Cedentes, da Política de Concessão de Crédito por elas adotada, conforme definida no Suplemento B;
- (n)** calcular e validar a Taxa de Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, para fins de securitização;
- (o)** monitorar o fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias, propondo a convocação de Assembleia caso seja verificado, por 2 (dois) meses consecutivos, que o somatório de recursos aportados pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) da arrecadação total das Contas Fiduciárias no mês de apuração, excluindo recebimentos oriundos de (i) Direitos Creditórios recomprados e (ii) Direitos Creditórios objeto de pré-pagamento;

(p) sugerir à Administradora modificações neste Regulamento, a serem aprovadas em Assembleia, no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;

(q) propor a convocação de Assembleia, inclusive para deliberar sobre a emissão de novas Cotas e/ou subclasses de Cotas;

(r) atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo, atuando sempre de acordo com os melhores interesses do Fundo;

(s) acompanhar os gastos e despesas do Fundo;

(t) definir a política de comunicação da gestão e atendimento aos Cotistas que contatarem a Gestora;

(u) acompanhar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, os Eventos de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios;

(v) implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira do Fundo.

5.5 A Gestora, em observância às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo como Entidade de Investimento. Caso, por qualquer motivo, o Fundo seja desclassificado como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.5.1 A Gestora envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

5.5.2 Em virtude da constituição do Fundo durante a vigência da Instrução CVM 356, a Gestora somente se responsabiliza pelas atividades desempenhadas, nos termos do Regulamento e da

Instrução vigente à época e, após a Data da Adaptação pelas atividades atribuídas neste Anexo, na parte geral do Regulamento e na referida Resolução.

Vedações

5.6 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na Resolução CVM nº 175;
- (f) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (g) adquirir cotas do próprio Fundo;
- (h) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM nº 175 e/ou neste Regulamento;
- (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (j) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;
- (k) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (l) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.7 É vedado à Administradora, em nome próprio:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- b) vender Cotas a prestação;
- c) obter ou conceder empréstimos ou financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- d) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;
- e) aplicar recursos diretamente no exterior;
- f) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- g) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- h) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- i) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- j) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.6.1. As vedações de que tratam os incisos acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.6.2. Excetuam-se do disposto no item acima a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

5.8 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

5.9 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175 e do Anexo.

5.9.1 Para fins do item ~~5.9 acima~~~~5.10 acima~~, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo e os seus suplementos; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. A Administradora e/ou a Gestora, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias divulgado a cada Cotista, via e-mail, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 175.

6.2. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia.

6.3. A Administradora e/ou a Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora e/ou a Gestora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora e/ou a Gestora, nos termos deste Regulamento.

6.4. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia referida no caput deste item, ou por qualquer razão, em até 62 (sessenta e dois) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assumirá efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou a Gestora, a Administradora convocará uma Assembleia para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente, observado o

disposto no item para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento.

6.5. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou a Gestora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

6.6. Aplica-se ao Controlador, no que couber, o disposto acima.

6.7. No caso de decretação de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora e/ou a Gestora, deve ser automaticamente convocada Assembleia, no prazo de 5 (cinco) dias contados do fato, para nomeação de representante de Cotistas, nos termos abaixo, ficando o liquidante, o administrador temporário ou o interventor obrigados a dar cumprimento ao disposto na regulamentação aplicável.

6.8. É facultado ao liquidante, ao administrador temporário ou ao interventor, conforme o caso, solicitar à CVM que nomeie um administrador temporário ou convocar Assembleia para deliberar sobre a transferência da administração do Fundo para outra instituição financeira ou credenciada pela CVM ou sobre a sua liquidação.

6.9. Na hipótese de o Custodiante renunciar às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração e dos demais contratos relacionados ao Fundo, o Custodiante deverá desempenhar todas as suas funções (i) pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do envio à Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia ou (ii) até que seja contratada uma nova instituição custodiante e completados os procedimentos para a transferência dos serviços de custódia; entre “i” e “ii” o que ocorrer primeiro.

7. ENCARGOS DO FUNDO

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, constituem encargos do Fundo, quando aplicável:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (d)** despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (e)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (f)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (g)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Segurado;
- (h)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, incluindo sem limitação os emolumentos devidos para efetivação dos registros dos Direitos Creditórios e outros de que tratam este Regulamento;
- (i)** honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j)** despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (k)** despesas com a realização da Assembleia;
- (l)** despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (m)** despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (n)** despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (o)** despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (q)** a partir da vigência do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175 (inclusive), na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175, montantes devidos aos fundos investidores;
- (r)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

- (s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (t) Taxa de Custódia;
- (u) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora;
- (v) despesas com a contratação da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada para a realização dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (w) remuneração para a verificação e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, nos termos do presente Regulamento;
- (x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (y) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175; e
- (z) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 0 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

8.2. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Segurado, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração:

- I. os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual de marcação a mercado do Custodiante e em acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos em Direitos Creditórios;
- II. os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil;
- III. as perdas e provisões com Ativos Financeiros serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável em vigor. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão destas desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos;
- IV. tendo em vista que não há mercado ativo para os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, na data de apuração, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva Taxa de Cessão e líquido de provisões relativas a eventual inadimplência;
- V. as perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que estejam vencidos e não pagos serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
- VI. a Administradora constituirá provisão de 100% (cem por cento) sobre os valores vencidos e não pagos dos Direitos Creditórios há mais de 30 (trinta) dias correspondentes ao mesmo Contrato de Concessão de Assistência Financeira, independentemente de qual faixa de risco o referido recebível estiver alocado;
- VII. a Administradora constituirá, a partir da respectiva data de aquisição de cada Direito de Crédito, provisão para créditos de liquidação duvidosa, consistente na reserva mensal de valores correspondentes a um percentual dos valores a vencer dos Direitos Creditórios correspondentes ao mesmo Contrato de Concessão de Assistência Financeira que tenha tido parcela vencida e não paga, conforme o nível de risco adotado, observado que referido nível de risco variará de acordo com os critérios previstos neste Regulamento, ou sempre que a Administradora constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo; e
- VIII. os níveis de risco, provisão e faixas de dias sem o efetivo pagamento dos Direitos Creditórios correspondentes ao mesmo Contrato de Concessão de Assistência Financeira que

tenha tido parcela vencida e não paga observarão no mínimo os seguintes critérios, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	Dias sem efetivo pagamento(*)	% de provisão a ser aplicado aos Direitos Creditórios a vencer do mesmo Contrato de Concessão de Assistência Financeira que apresentou parcela vencida e não paga
A	Até 14	0,50%
B	15 a 30	1,00%
C	31 a 60	3,00%
D	61 a 90	10,00%
E	91 a 120	30,00%
F	121 a 150	50,00%
G	151 a 180	70,00%
H	Acima de 180	100,00%

(*) Os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a maior data entre o vencimento mais antigo e o pagamento mais recente, se houver.

8.3. O provisionamento decorrente do descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas.

8.4. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados no pagamento dos encargos e custos correntes do Fundo e, caso haja sobras, no pagamento do resgate das Cotas, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

8.5. O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos Direitos Creditórios pelo Segurado deverá ensejar, no mínimo mensalmente, a revisão de sua classificação de risco segundo este Regulamento.

8.6. A classificação do nível de risco, caso contratada, será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à Administradora, incluindo a classificação de risco atribuída aos Direitos Creditórios pela Agência Classificadora De Risco das Cotas.

8.7. A classificação dos Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Segurado deve ser definida em função do risco de cada Contrato de Concessão de Assistência Financeira, independentemente do fato de um mesmo Segurado possuir, concomitantemente, Contratos de Concessão de Assistência Financeira adimplidos e inadimplidos.

8.8. Sem prejuízo do disposto neste item, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, a Administradora tomará as providências cabíveis para registrar a correta provisão, sendo que, identificado pela Administradora o óbito de qualquer Segurado, o(s) respectivo(s) Contrato(s) de Concessão de Assistência Financeira será(ão) imediatamente provisionado(s) pela Administradora como perda.

8.9. O patrimônio líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões.

8.9.1. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

8.9.2. O valor unitário das Cotas será equivalente ao resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas em circulação na abertura da respectiva data de cálculo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima~~9.1, acima~~, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b), acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b), acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b), acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b), acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b), acima, não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento dos valores mensal mínimo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão terão prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia:

Matérias	Quórum de Aprovação
(a) deliberar anualmente sobre as contas e a as demonstrações financeiras do Fundo;	1ª e 2ª convocação: maioria das Cotas presentes.
(b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;	<u>1ª convocação</u> : maioria das Cotas emitidas; e <u>2ª convocação</u> : maioria das Cotas dos presentes.
(c) deliberar sobre a substituição do Controlador e/ou do Custodiante;	<u>1ª convocação</u> : maioria das Cotas emitidas; e <u>2ª convocação</u> : maioria das Cotas dos presentes.
(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia;	<u>1ª convocação</u> : maioria das Cotas emitidas; e <u>2ª convocação</u> : maioria das Cotas dos presentes.
(e) alterar o Regulamento, incluindo o Anexo e suplementos;	1ª e 2ª convocação: maioria das Cotas presentes.
(f) aprovar a emissão de novas Cotas;	1ª e 2ª convocação: maioria das Cotas presentes.
(g) deliberar sobre a alteração de quaisquer características das Cotas;	1ª e 2ª convocação: maioria das Cotas presentes
(h) aprovar a amortização das Cotas, estabelecendo os termos e condições a serem observados para tanto;	1ª e 2ª convocação: maioria das Cotas presentes.
(i) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;	<u>1ª convocação</u> : maioria das Cotas emitidas; e <u>2ª convocação</u> : maioria das Cotas dos presentes.
(j) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	1ª e 2ª convocação: maioria das Cotas presentes.
(k) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;	1ª e 2ª convocação: maioria das Cotas presentes.
(l) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	1ª e 2ª convocação: maioria das Cotas presentes.
(m) deliberar se, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo; e	1ª e 2ª convocação: maioria das Cotas presentes.

(n) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação.	1ª e 2ª convocação: maioria das Cotas presentes.
---	--

10.1.1 O Regulamento, o Anexo e seus suplementos poderão ser alterados, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1, (a) e (b), acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1 (c), acima, deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar os correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

10.2.5 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.6 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Não se realizando a Assembleia, será publicado nova convocação aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo que, admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.2 A vedação de que trata o item 10.5.1 acima~~10.5.1, acima~~, também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.5.1(a) a (e), acima; ou **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à Assembleia, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência da realização da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do

sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175.

11.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

**ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS
VII - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII - Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1 O Fundo é constituído em regime fechado.

1.2 O Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro”, com foco de atuação em “Crédito Consignado”, nos termos do Anexo V, Capítulo VII do Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

3.1.1 Os investidores não residentes poderão adquirir Cotas do Fundo, desde que estejam devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, da Instrução CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada.

3.1.2 A posição consolidada dos investimentos realizados no e por meio do Fundo com a posição das carteiras próprias e carteiras administradas dos investidores do Fundo, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos nas normas aplicáveis a tais investidores, não é de responsabilidade da Administradora ou da Gestora.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora poderá ser contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável pelas regras pertinentes.

4.3.1 A Entidade Registradora, caso contratada, não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 As atividades de custódia e escrituração e de tesouraria, serão exercidas pelo Custodiante, enquanto as atividades de controladoria dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidas pelo Controlador.

4.5 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a)** escrituração das Cotas;
- (b)** custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto aqueles registrados na Entidade Registradora;
- (c)** verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (d)** fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados a guarda física ou eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- (e)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios evidenciados pelo Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi e demais Documentos Representativos do Crédito comprobatórios da operação;
- (f)** cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na Conta do Fundo; **(2)** em uma das Contas Fiduciárias;
- (g)** cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3; e
- (h)** supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes dos Direitos Creditórios, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos ao Fundo.

4.5.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.5.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios.

4.6 O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos Creditórios Inadimplidos a serem protestados ou pela inserção do nome dos Segurados em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada, se julgarem necessário e de acordo com as práticas adotadas pelo mercado, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

4.6.1 Não obstante o disposto neste item, o Custodiante deverá, em até 1 (um) Dia Útil anteriormente a cada transação de transferência de recursos das Contas Fiduciárias para contas de livre movimentação da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada, com base no arquivo fornecido pelos Entes Públicos Conveniados, realizar a conciliação entre os Direitos Creditórios devidos ao Fundo e os pagamentos realizados pelos Entes Públicos Conveniados em relação a cada um dos Segurados, no período, de forma a determinar os valores a serem pagos ao Fundo a partir dos recursos depositados nas Contas Fiduciárias.

4.6.2 Observado o disposto no item abaixo, o Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Representativos do Crédito, e (ii) perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao Fundo em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do contrato de depósito.

4.6.3 A Sabemi e a Sabemi Previdência Privada se comprometem a remeter a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito ao Custodiante e/ou à empresa especializada contratada no âmbito do contrato de depósito, observada a possibilidade de uso dos Documentos Representativos do Crédito para cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios a eles relacionados.

4.6.4 A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, bem como toda e qualquer alteração do Contrato de Depósito, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo Custodiante, devendo tal prestador de serviços ser notificado de todas as cessões de Direitos Creditórios já ocorridas.

4.6.5 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Controladoria

4.7 O Controlador será contratado para realizar a controladoria da carteira do Fundo.

4.8.1. As atividades a serem executadas, bem como a remuneração devida ao Controlador estão dispostas no respectivo contrato de prestação de serviços, se houver.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.8 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira do Fundo;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas;

(d) formação de mercado para as Cotas;

(e) cogestão da carteira do Fundo;

(f) consultoria especializada; e

(g) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

4.8.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Agente de Cobrança

4.9 As Cedentes prestam os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE CUSTÓDIA

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente ao disposto na tabela abaixo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis:

PRESTADOR DE SERVIÇOS	REMUNERAÇÃO DEVIDA (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)	VALOR MÍNIMO (R\$)⁽¹⁾
Administradora	0,18% (dezoito centésimos por cento) a.a.	R\$ 18.000,00

⁽¹⁾ O valor mínimo mensal será corrigido anualmente pelo IGP-M.

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo A pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,64% a.a. (sessenta e quatro centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.3 Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, o do Fundo pagará à Administradora a Taxa de Custódia, equivalente ao disposto na tabela abaixo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis:

PRESTADOR DE SERVIÇOS	REMUNERAÇÃO DEVIDA (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)	VALOR MÍNIMO MENSAL (R\$)⁽¹⁾
Custodiante e Controlador ⁽²⁾	0,18% a.a.	R\$ 21.800,00

⁽¹⁾ O valor mínimo mensal será corrigido anualmente pelo IGP-M.

⁽²⁾ A remuneração devida ao Custodiante e ao Controlador pelos serviços por eles prestados, prevista no quadro acima, será rateada em 50% (cinquenta por cento) para cada um, na forma do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração.

5.4 A Taxa de Administração, a Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão são calculadas e provisionadas todo Dia Útil e são pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

5.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

5.7 A Taxa de Administração, Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

5.8 Não serão cobradas taxas de ingresso, de performance e/ou de saída.

5.9 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada, na qualidade de agentes de cobrança, farão jus ao recebimento de contraprestação mensal, nos termos do Contrato de Cobrança. .

6. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição junto às Cedentes de Direitos Creditórios Elegíveis oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira, concedidos pelas Cedentes a Segurados, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo.

6.2 A Sabemi e a Sabemi Previdência Privada mantêm convênio com Entes Públicos Conveniados e o Convênio Sabemi para que os valores concedidos a título de Assistência Financeira aos Segurados sejam consignados para desconto em folha de pagamento.

6.3 Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, do Gestor, do Distribuidor, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária, da Sabemi, da Sabemi Previdência Privada ou dos Segurados acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.

6.4 Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

6.5 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora, de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas estão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

6.5.1 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições sejam desclassificadas, de acordo com as normas da CVM e do CMN, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.5.2 O disposto neste item não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.6 Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou de Ativos Financeiros, observada a política de investimento disposta abaixo.

6.7 Os Direitos de Crédito e os demais Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas

específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro e fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento.

6.7.1 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

6.7.2 A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- I. moeda corrente nacional;
- II. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- III. operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no inciso II acima, contratadas com Instituições Autorizadas; e
- IV. cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos II e III acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

6.5. O Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá adquirir Ativos Financeiros em que a Administradora, ou fundos de investimento por ela administrados e/ou carteiras por ela geridas, atuem como contraparte do Fundo.

6.6. O Fundo, exceto na hipótese prevista no item acima, não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Distribuidor, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

6.7. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira concedidos a Segurados pelas Cedentes, as quais também prestam ao Fundo os serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

6.8. O Fundo poderá alocar recursos de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo.

6.9. Para o efeito do disposto acima, as operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

6.10. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

6.11. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

6.12. Para efeito de cálculo de patrimônio líquido do Fundo no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

6.13. É vedado ao Fundo:

- a) aplicar diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
- b) realizar operações denominadas day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- c) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos de Crédito;
- d) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não sejam admitidos pela regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e aos regimes próprios de previdência social;
- e) aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;
- f) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

- g)** aplicar em fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;
- h)** aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira;
- i)** aplicar em títulos e valores mobiliários que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como Segurado ou preste fiança, aval, aceite ou seja coobrigado sob qualquer outra forma;
- j)** adquirir direitos creditórios não-padronizados, nos termos da legislação em vigor;
- k)** aplicar em títulos e valores mobiliários considerados de médio ou alto risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por Agência Classificadora De Risco (rating) em funcionamento no país;
- l)** realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);
- m)** aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;
- n)** realizar operações que exponham o Fundo a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;
- o)** criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto se decorrente de decisão judicial; e
- p)** emitir qualquer subclasse de Cotas exceto mediante aprovação em Assembleia.

6.14. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.15. Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

6.16. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.angaasset.com.br

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por Contratos de Concessão de Assistência Financeira, concedidos pelas Cedentes a Segurados, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo sem coobrigação e sem direito de regresso contra a Sabemi e/ou contra a Sabemi Previdência Privada, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

7.4 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

7.5 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Concessão de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Segurados, encontram-se descritos no Suplemento B deste Anexo.

7.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelas Cedentes, nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento C do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Representativos do Crédito

7.7. A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste Anexo. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante e a Entidade Registradora, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria

serão informadas à Administradora, a Gestora, à Sabemi e à Sabemi Previdência Privada, cabendo à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada prestar as informações e esclarecimentos sobre tais irregularidades.

7.8. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios, podendo subcontratar prestadores de serviços.

7.9. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Anexo, o Custodiante poderá contratar empresa especializada para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, atuando, assim, como fiel depositária destes, nos termos do Contrato de Depósito, observado um processo detalhadamente definido no referido Contrato de Depósito, que envolve a adoção de ações periódicas de controle por parte do Custodiante, permitindo-o (a) exercer efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito sob guarda do prestador de serviço contratado, sem qualquer interferência ou ingerência por parte da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada, observado o previsto abaixo, e (b) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado.

7.10. O prestador de serviços contratado para os fins acima não poderá ser o originador dos Direitos de Crédito, a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada, a Gestora, ou suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

7.11. Os Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante.

7.12. O Fundo não será responsável pela indicação de Direitos de Crédito Inadimplidos a serem protestados ou pela inserção do nome dos Segurados em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo à Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada, se julgarem necessário e de acordo com as práticas adotadas pelo mercado, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

8 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1. A Resolução CVM 175 dispõe sobre as novas regras referentes à constituição, o funcionamento e a divulgação de informações a serem observadas pelos prestadores de serviços dos fundos de investimento em direitos creditórios. Em que pese a entrada em vigor da Resolução CVM 175, os Direitos Creditórios presentes na carteira do Fundo até a Data de Adaptação, foram adquiridos nos termos da Instrução CVM 356 e das versões anteriores do Regulamento.

8.1.1. Diante do acima exposto, a Gestora, a Administradora e o Custodiante se responsabilizam tão somente pelas atividades realizadas nos termos da Instrução CVM 356 e

das versões anteriores do Regulamento.

8.1.2. A partir da Data de Adaptação, a Gestora será responsável por verificar os Critérios de Elegibilidade na data de aquisição Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme abaixo:

(i) o prazo de vencimento das parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira a serem cedidas ao Fundo deve ser de, no máximo, 96 (noventa e seis) meses, observado que a data do vencimento da primeira parcela do Contrato de Concessão de Assistência Financeira não poderá ser superior a 70 (setenta) dias contados da data da sua efetiva cessão ao Fundo, para fins de securitização;

(ii) na data da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, para fins de securitização, o total de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo lastreados em Contratos de Concessão de Assistência Financeira com mais de 72 (setenta e duas) parcelas vincendas não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) do valor total presente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, considerada *pro forma* a cessão pretendida, observado que este inciso II não será aplicável enquanto o patrimônio líquido do Fundo for inferior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte cinco milhões de reais);

(iii) as parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira a serem cedidas ao Fundo devem ter valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais);

(iv) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão, para fins de securitização, devem ter como Segurados Segurados com idade entre 21 (vinte e um) anos e 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;

(v) o Segurado Segurado dos Direitos Creditórios oferecidos em cessão não tenha saldo Segurado para com o Fundo, representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida;

(vi) o conjunto dos 100 (cem) maiores Segurados, considerando *pro forma* a cessão pretendida, não poderá exceder 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo, observado que este inciso não será aplicável enquanto o patrimônio líquido do Fundo seja inferior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais); e

(vii) os Direitos Creditórios a serem cedidos não poderão estar vencidos e o Contrato de Concessão de Assistência Financeira não poderá estar inadimplido perante o Fundo no momento da cessão.

8.2 A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada, conforme o caso, ao Custodiante, ou terceiro por este

indicado, dentro de 30 (trinta) dias corridos contados da aquisição do respectivo Direito de Crédito pelo Fundo.

8.3 O limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado em termos percentuais, com relação ao patrimônio líquido do Fundo, verificado pelo Custodiante, consta do Anexo I ao presente Anexo. Na hipótese de haver proposta para alteração no Anexo I, esta deverá ser previamente submetida e analisada pela agência classificadora de risco das Cotas, se contratada.

8.4 Na hipótese de qualquer Direito de Crédito integrante da carteira do Fundo deixar de observar qualquer dos Critérios de Elegibilidade após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da Sabemi, Sabemi Previdência Privada, Custodiante, Gestora e/ou Administradora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

8.5 A Sabemi e a Sabemi Previdência Privada serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária e/ou da Administradora qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do Custodiante previstas na Resolução CVM nº 175, no Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi e nos demais documentos relacionados ao Fundo.

8.6 A cessão dos Direitos Creditórios, para fins de securitização, será irrevogável e irretroatável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Sabemi e/ou contra a Sabemi Previdência Privada, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvado o disposto neste Anexo.

8.7 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.8 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.9 Para que possam ser adquiridos para a carteira do Fundo, os Direitos Creditórios devem ser classificados como Direitos Creditórios Elegíveis na respectiva data de aquisição.

8.10 As Cedentes somente deverão apresentar para aquisição pelo Fundo, para fins de securitização, Direitos Creditórios que atendam integralmente às Condições de Cessão abaixo relacionadas, sendo de responsabilidade das Cedentes confirmar à Administradora, ao

Custodiante e a Gestora o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão. As Condições de Cessão são as seguintes:

(i) tenha sido realizada pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada, no respectivo Portal de Consignação, a consignação em folha de pagamento do Segurado do respectivo Contrato de Concessão de Assistência Financeira, a qual deverá ter sido devidamente autorizada pelo Segurado;

(ii) a cessão para o Fundo, para fins de securitização, de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de acordo com a Taxa de Cessão, propiciando ao Fundo um retorno correspondente a, no mínimo, 83% (oitenta e três por cento) da taxa de juros pactuada entre a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada e os Segurados no âmbito de cada Contrato de Concessão de Assistência Financeira;

(iii) os Direitos Creditórios oferecidos em cessão ao Fundo, para fins de securitização, devem ser oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira celebrados entre a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada e Segurados, cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Representativos do Crédito, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(iv) os Direitos Creditórios a serem cedidos devem ser oriundos de Contrato de Concessão de Assistência Financeira que, no momento da aquisição pelo Fundo, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que seja parte o Segurado, de um lado, e a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada, de outro lado;

(v) tenha havido o desconto e repasse à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada da primeira parcela do Contrato de Concessão de Assistência Financeira do respectivo Segurado, quando a averbação de tais instrumentos na respectiva margem consignável do Segurado não ocorrer por meio eletrônico ou de forma automática;

(vi) os Direitos Creditórios de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de um mesmo Contrato de Assistência Financeira;

(vii) as situações listadas no item 17.1 deste Anexo estejam atendidas na Data de Verificação imediatamente anterior à cessão; e

(viii) os Direitos Creditórios a serem cedidos não poderão estar vencidos e o Contrato de Concessão de Assistência Financeira não poderá estar inadimplido, no momento da cessão, perante a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada ou fundos de investimento para os quais a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada tenham cedido recebíveis de mesmas características dos Direitos Creditórios.

8.11 Não obstante a responsabilidade da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada referente à verificação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, caberá à Administradora, de acordo com as regras e procedimentos por ela adotados, mantidos atualizados em seu website, verificar se os Direitos Creditórios oferecidos à cessão, para fins de securitização, atendem integralmente às Condições de Cessão, podendo fazê-lo após a efetiva aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

8.12 Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada deverão manter disponível para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, acompanhadas de relatório descrevendo as eventuais inconsistências verificadas pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada e, exclusivamente em decorrência de tais inconsistências, os Direitos Creditórios cuja cessão ao Fundo não foi realizada por terem sido rejeitados no processo de validação das Condições de Cessão. A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada a apresentação dos documentos acima referidos, que lhe serão disponibilizados pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada em até 5 (cinco) Dias Úteis.

8.13 Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos Creditórios, deverá comunicar por escrito tal fato à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada, com cópia ao Custodiante, para que regularizem a validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

8.14 Exclusivamente na hipótese de um ou mais Entes Públicos Conveniados determinarem que os Contratos de Concessão de Assistência Financeira celebrados pelos Segurados Segurados a eles afiliados devem contar com cobertura por apólice de Seguro Prestamista, as respectivas apólices deverão ter o Fundo como beneficiário de tal seguro, sendo que, nesse caso, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, para fins de securitização, deverão ser vinculados à referida apólice de Seguro Prestamista em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da cessão.

8.15 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

9 FATORES DE RISCO

9.1. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Anexo, os investimentos do Fundo estão, por sua

natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

9.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Gestor, o Distribuidor, o Custodiante, o Controlador, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, (b) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo.

9.3. O Cotista, ao aderir ao presente Anexo, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada sobre a adequação (*suitability*) do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

9.4. Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

I. **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos Segurados ou por demais contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do Segurado podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

II. **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** caso a Classe deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23, neste Anexo Descritivo A e/ou no Regulamento; e/ou o Fundo ou Classe A deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

III. **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, contudo, mercado ativo para compra e venda de

Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo. Adicionalmente, em virtude da regulação aplicável aos Direitos Creditórios, em particular a Circular SUSEP, há restrições à cessão de referidos Direitos Creditórios, exceto no âmbito de operações de securitização. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Anexo.

IV. Risco de derivativos: Este Anexo autoriza a alocação de recursos do patrimônio líquido do Fundo em operações em mercado de derivativos, na forma deste Anexo. Nos investimentos feitos pelo Fundo em derivativos, existe o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o patrimônio do Fundo.

V. Risco de descontinuidade: o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente (i) nas hipóteses neste Anexo; (ii) no caso de pré-pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios pelos Segurados; ou (iii) em razão da ocorrência dos Eventos de Liquidação. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Coordenador Líder, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Controlador, pela Sabemi ou pela Sabemi Previdência Privada, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VI. Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

VII. Risco de concentração: o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos de Crédito cujo Segurado seja um único Segurado, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Segurado.

VIII. Risco de concentração em poucos Cedentes: os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo o serão exclusivamente pelas Cedentes. A aquisição de Direitos Creditórios originados exclusivamente pelas Cedentes pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade da concessão de Assistência Financeira pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada aos Segurados e da capacidade destas de originar Direitos Creditórios Elegíveis.

IX. Risco relacionado à emissão de novas Cotas: o Fundo poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia, observado o disposto neste Anexo e os procedimentos exigidos pela Resolução CVM nº 175. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

X. Risco relacionado a fatores macroeconômicos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou Segurados. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regates.

XI. Riscos associados aos Segurados: os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Segurado. A capacidade de pagamento do Segurado poderá ser afetada se houver a redução do valor correspondente à margem consignável em decorrência: (i) da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Assistência Financeira para fins de desconto em folha de pagamento; e (ii) da redução da remuneração disponível do Segurado, o que poderá ensejar o inadimplemento da Assistência Financeira e, por conseguinte, reduzir a rentabilidade do Fundo. Ainda, a morte do Segurado interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira. Ainda, o recebimento da indenização de eventual seguro prestamista do Segurado, nos termos do item deste Anexo, pode não ocorrer, ou não ocorrer nos prazos esperados, por conta (i) de discussões sobre cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro; (ii) de eventual não formalização ou cancelamento do seguro prestamista; (iii) de não vinculação pelas Cedentes dos Direitos Creditórios à apólice de seguro prestamista; e (iv) de insuficiência do valor da indenização para quitar o saldo Segurado da Assistência Financeira, o que pode afetar a rentabilidade do Fundo.

XII. Risco relacionado à ausência de contratação de seguro prestamista: Nos termos deste Anexo, a obrigação de contratação de Seguro Prestamista ficará condicionada à existência de exigência normativa nesse sentido. No caso de morte do Segurado, o mecanismo de

consignação será descontinuado, sendo que as parcelas vincendas deixarão de ser debitadas da folha de pagamentos do Segurado. Na hipótese de os Contratos de Concessão de Assistência Financeira não contarem com cobertura por apólice de seguro prestamista, além de o Fundo e os Cotistas ficarem expostos ao aumento da taxa de mortalidade/redução de expectativa de vida dos Segurados, o saldo Segurado dos Direitos Creditórios cujos respectivos Segurados Segurados foram a óbito será tratado como perda, nos termos do disposto neste Anexo, o que levará à redução do patrimônio líquido do Fundo e, por conseguinte, à desvalorização da Cota e consequente prejuízo patrimonial para o Cotista. Além disso, o processo de cobrança do saldo Segurado dos Direitos Creditórios cujos respectivos Segurados forem a óbito poderá ocasionar impacto negativo sobre a rentabilidade do investimento realizado no Fundo pelos Cotistas, na medida em que a ciência da morte do Segurado, a localização de seus herdeiros, bem como a possibilidade de estes pagamentos não ocorrerem no prazo esperado representará dificuldade aos agentes de cobrança, observado, também, que não há prazo legal e fixo para a constituição do espólio do Segurado falecido e inadimplente.

XIII. Risco de fungibilidade: a estrutura do Fundo, em linha com o previsto no Contrato de Concessão de Assistência Financeira, não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por qualquer forma que não mediante depósitos nas Contas Fiduciárias, de titularidade das Cedentes, realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados ou, nas hipóteses de pré-pagamento, pelos Segurados. Nos termos do Contrato de Concessão de Assistência Financeira, eventual liquidação antecipada do Direito de Crédito deve ser feita exclusivamente perante a respectiva Cedente, como única credora e cobradora ali identificada. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário ou antecipado dos Direitos Creditórios, depositados diretamente nas Contas Fiduciárias, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta do Fundo, nos prazos e na forma deste Anexo, ou ainda no caso de recebimento pelas Cedentes de Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo, o Fundo estará exposto ao risco de crédito das Cedentes e, caso haja qualquer evento de crédito das Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem as Contas Fiduciárias a serem bloqueadas por decisão judicial, o Fundo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo as Cedentes, os valores de tempos em tempos depositados nas Contas Fiduciárias poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

XIV. Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados: a Assistência Financeira contraída pelos Segurados é paga por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado ao qual o Segurado é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Segurados. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

xv. Risco operacional de sistemas: o desconto em folha de pagamento das parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira e o repasse à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada dos Direitos Creditórios são processados por sistema de controle do banco oficial do Ente Público Conveniado ou de instituição conveniada com este, não tendo a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada, a Administradora ou a Gestora controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Segurados ou seu repasse ao Fundo. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

xvi. Risco decorrente da não obrigatoriedade de inscrição dos Direitos Creditórios na Central de Cessões de Crédito (C3): a Diretoria Colegiada do BACEN, em sessão realizada em 19 de janeiro de 2012 autorizou, sem restrições, com base no inciso II do Artigo 5º e no Artigo 6º da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, o funcionamento do sistema Central de Cessões de Crédito (C3), a partir do dia 30 do mesmo mês. O sistema, operado pela Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, objetiva registrar parcelas de operações de crédito para efeito de cessões interbancárias, providenciando a transferência definitiva do ativo negociado simultaneamente à liquidação financeira definitiva, evitando cessões de um mesmo crédito em duplicidade. Considerando que (i) a Sabemi é uma companhia seguradora, não se encontrando sujeita ao controle, à fiscalização e à regulamentação expedida pelo BACEN, mas sim ao controle, à fiscalização e à regulamentação expedida pela SUSEP, e (ii) é vedado à Sabemi, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Circular SUSEP, realizar quaisquer cessões de Direitos Creditórios, exceto para fins de securitização, não há obrigação legal ou regulamentar de que a Sabemi registre os Direitos Creditórios na Central de Cessões de Crédito (C3), de modo que as cessões dos recebíveis ao Fundo não poderão ser verificadas por meio do referido sistema.

xvii. Risco operacional de cobrança: a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada foram contratadas pela Administradora para atuar como agentes de cobrança do Fundo, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada desempenharão tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos de Crédito a desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

xviii. Risco do Convênio: o desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Segurados é viabilizado por convênios ou outros instrumentos similares de contratação celebrados entre a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada e os Entes Públicos Conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do

acordo. Havendo o rompimento do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de pagamento) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção dos referidos convênios ou instrumentos similares de contratação é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo, de forma que o Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios, caso o convênio venha a ser rompido.

XIX. Risco de ausência temporária de registro, ou registro incompleto, dos termos de cessão relacionados ao Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi: para que o Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi e seus respectivos Termos de Cessão possuam pleno efeito perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio das Cedentes e do cessionário. O Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi será levado a registro nos CRTD do domicílio do Fundo, da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada, conforme o caso, porém os respectivos Termos de Cessão poderão ser registrados em um prazo de até 6 (seis) meses contados da respectiva data de celebração, além de não necessariamente serem registrados indicando o valor pecuniário de cada um deles, o que poderá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros, podendo prejudicar ou mesmo impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos de Crédito em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial das Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos de Crédito poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

XX. Risco do originador e de originação: os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente pelas Cedentes, o que pode comprometer a continuidade do Fundo, em caso de não constância da concessão de Assistência Financeira pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada aos Segurados ou da incapacidade das Cedentes em originar Direitos Creditórios Elegíveis. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios pelas Cedentes contra os Segurados. Caso isto ocorra, a originação dos Direitos Creditórios pelas Cedentes pode ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada do Fundo. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidas e monitoradas pelas Cedentes, nos termos deste Anexo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Segurados, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos neste Anexo serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo Fundo. Em abril de 2019, a SUSEP instaurou processo administrativo sancionador para apurar indícios de infração administrativa por parte da Sabemi no âmbito das operações de concessão de Assistência Financeira. Em junho de 2019, o Conselho Diretor da SUSEP decidiu aplicar medida cautelar

de suspensão das operações de concessão de Assistência Financeira realizadas pela Sabemi. A medida cautelar foi parcialmente revogada pela SUSEP, permitindo que a Sabemi volte a celebrar novos Contratos de Concessão de Assistência Financeira, observadas as restrições impostas pela SUSEP relativas à aquisição de dívidas oriundas de contratos já firmados. Ainda que não se possa mensurar os danos reputacionais à Sabemi na hipótese de condenação definitiva no caso acima relatado, estima-se que a originação de Direitos Creditórios pela Sabemi seja afetada, o que poderá, assim, impactar as atividades do Fundo, comprometendo a sua continuidade e o horizonte de investimento do Cotista.

XXI. Riscos do mercado secundário: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas ou liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

XXII. Risco da cobrança judicial e extrajudicial: em se verificando o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

XXIII. Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios: conforme o previsto neste Anexo, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Segurados dos Direitos Creditórios Elegíveis, sendo, ainda, que os Cotistas classificados como entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e regimes próprios de previdência social poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os normativos que regem suas atividades nos mercados financeiro e de capitais.

XXIV. Risco relacionado ao regime de amortização das Cotas: a amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.

XXV. Risco de irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito: considerando que tal verificação é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes

da titularidade dos Direitos Creditórios. Observado o disposto neste Anexo, o Custodiante poderá contratar empresa especializada, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, a qual estará sob inteira responsabilidade do Custodiante, permanecendo a empresa como fiel depositária dos Documentos Representativos do Crédito, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o Custodiante e eventual terceiro contratado por este. Neste caso, a empresa especializada contratada terá a obrigação de permitir ao Custodiante ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, pelo fato de o terceiro contratado estar localizado em endereço distinto do endereço do Custodiante.

xxvi. Risco de entrega dos Documentos Representativos dos Créditos cedidos: as Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi, obrigam-se a transferir ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, conforme o Contrato de Depósito, a totalidade dos Documentos Representativos dos Créditos, em até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do ingresso do Direito de Crédito no Fundo. Na hipótese do não cumprimento da obrigação acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos dos Créditos não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi. Desta forma, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados permaneçam na carteira do Fundo após o respectivo ingresso do Direito de Crédito no Fundo.

xxvii. Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica: os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito podem ser assinados através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

xxviii. Risco relacionado à liquidação antecipada pelos Segurados dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira: os Segurados podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas no Contrato de Concessão de Assistência Financeira, o que poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos neste Anexo e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Anexo. Ainda a esse respeito, vide “Risco de fungibilidade”.

XXIX. Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica: os Documentos Representativos do Crédito assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

XXX. Risco relacionado à ausência de notificação aos Segurados: a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, para fins de securitização, não será notificada previamente aos Segurados ou aos Entes Públicos Conveniados, e não está prevista expressamente nos Contratos de Concessão de Assistência Financeira. Nesse sentido, enquanto não for devidamente notificada, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo carecerá de eficácia perante o respectivo Segurado, em linha com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro. Nesse sentido, na hipótese de os Segurados efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios diretamente à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência, conforme o caso, o Fundo não terá direito de demandar diretamente ao Segurado que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo tão somente um direito de ação para cobrança da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada dos créditos recebidos diretamente dos Segurados, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Segurados, os Direitos Creditórios relativos aos Segurados não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

XXXI. Risco de questionamento judicial: a Assistência Financeira pode ser questionada judicialmente tanto no que se refere à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da Assistência Financeira concedida, inclusive em função das disposições estabelecidas na Código de Defesa do Consumidor, tais como o questionamento de eventual abuso nas taxas de juros praticadas pelas Cedentes, bem como eventual vício dos Documentos Representativos dos Créditos que impeça a efetiva exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de comprovação da regular formalização do instrumento, ilegitimidade de representação, entre outros). Nestes casos, a Assistência Financeira poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

xxxii. Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, para fins de securitização. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

xxxiii. Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico: a Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Anexo, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

xxxiv. Risco de conflito de interesses: a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada atuarão como cedentes e como agentes cobradores dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por entidades e sociedades não relacionadas aos cedentes dos direitos de crédito.

xxxv. Risco de invalidade ou ineficácia da cessão: a cessão de Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão as Cedentes estiverem insolventes ou se elas passarem ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão, as Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se as Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito de Crédito e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito de Crédito ao Fundo.

xxxvi. Risco Relativo à Forma de Cálculo do Valor da Cota para Fins de Emissão, Amortização e Resgate: na emissão, amortização e, nas hipóteses previstas neste Anexo, resgate de Cotas, será utilizado o valor de abertura da Cota. Essa forma de cálculo do valor da Cota para fins de emissão, amortização e resgate poderá resultar em prejuízo aos Cotistas tendo em vista que o cálculo não se apropria de eventos ocorridos no decurso do dia de emissão, amortização ou resgate, conforme o caso, que tenham impactos positivos no valor da Cota.

xxxvii. Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, do Custodiante e/ou do Controlador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

10 COTAS

Características gerais das Cotas

10.2 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

10.3 As Cotas não terão preferência entre elas para efeitos de amortização, valorização e resgate.

10.4 A distribuição das Cotas do Fundo será realizada pelo Distribuidor, nos termos das regras vigentes, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

10.5 As Cotas do Fundo serão emitidas em uma única Classe, sem subclasses.

10.6 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos do Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou do Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do Regulamento.

10.7 Os termos e condições das ofertas públicas das Cotas serão estabelecidos pela Assembleia que aprovar novas emissões de Cotas.

10.8 Administradora, mediante solicitação da Gestora, deverá convocar Assembleia para deliberar sobre novas emissões de Cotas e os termos e condições da respectiva oferta pública de distribuição.

10.9 As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) valor unitário calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo, resgate, observados os critérios definidos no item 12.1 abaixo; e

b) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

10.10 As Cotas poderão ser objeto de negociação, cessão ou transferência, no mercado secundário, e poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e ser depositadas para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

10.11 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados.

10.12 As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco (*rating*) por Agência Classificadora de Risco, a qual, caso contratada, a classificação será trimestralmente atualizada.

10.13 Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de correio eletrônico; e

b) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da Agência Classificadora de Risco.

10.14 A integralização, amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo, o resgate de Cotas podem ser efetuados (i) por meio da B3, caso estejam custodiadas junto à B3; (ii) em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) transferência eletrônica disponível.

10.15 As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional. Não será admitida a integralização total ou parcial de Cotas com Direitos Creditórios. O resgate de Cotas em Direitos Creditórios será admitido exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, sendo que, neste caso, o pagamento do resgate será necessariamente realizado fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam depositadas no ambiente administrado pela entidade.

10.16 Na emissão de Cotas deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do item 12.1 abaixo.

10.17 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista quando da respectiva integralização de Cotas e/ou aquisição no mercado secundário ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

10.17.1 No ato da subscrição das Cotas, o subscritor: (i) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo; (ii) assinará o termo de adesão a este Anexo, indicando endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Anexo; e (iii) atestará por escrito, mediante termo próprio, que recebeu o prospecto, caso aplicável, e que tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo.

10.17.2 O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas do Fundo, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar: (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Anexo e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

10.18 Não haverá direito de preferência para os atuais Cotistas por ocasião da emissão de novas Cotas.

11 VALORIZAÇÃO DAS COTAS

11.1. A primeira valoração das Cotas ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, o valor unitário das Cotas será calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo, resgate.

11.2. O valor unitário das Cotas será equivalente ao resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas em circulação na abertura da respectiva data de cálculo.

11.3. Os critérios de determinação do valor das Cotas, definidos no item 12.1 acima, têm como finalidade definir o valor de integralização de Cotas, durante o respectivo período de distribuição, e/ou amortização ou, quando aplicável, resgate das Cotas.

12 DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

12.2 As Cotas poderão ser amortizadas mediante deliberação da Assembleia, que deverá fixar os termos e condições a serem observados, e desde que haja recursos em caixa disponíveis para pagamento das amortizações.

12.2.1. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

12.3 Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo.

12.4 Por ocasião do resgate de Cotas, a Administradora observará, no que for cabível, os procedimentos definidos neste Anexo.

12.5 O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento de amortizações ou resgate cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

12.6 Para fins de amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo, resgate das Cotas deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor no dia de pagamento da amortização ou resgate, na forma neste Anexo.

12.7 Observado o disposto acima, a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização e, nas hipóteses previstas neste Anexo, o resgate de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, ao Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.

13 RESERVA DE CAIXA

13.1. A Gestora manterá uma reserva de caixa no montante equivalente a 1% (um por cento), no mínimo, do Patrimônio Líquido do Fundo ("Reserva de Caixa").

13.2. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma provisão para o pagamento de eventuais valores recebidos pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada advindos dos Direitos Creditórios Elegíveis e não repassados ao Fundo nos termos deste Anexo, e para garantir o pagamento de despesas ordinárias e outras obrigações do Fundo e ainda de eventuais inadimplências dos Direitos Creditórios Elegíveis.

13.3. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da data da 1ª Integralização de Cotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos conforme ordem descrita abaixo:

- a) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;
- b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- c) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Anexo; e
- d) no pagamento de amortização de principal, rendimentos e, nas hipóteses previstas neste Anexo, o resgate das Cotas, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo.

15. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

15.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; e **(b)** nos casos de suspensão de aquisição de Direitos Creditórios, conforme abaixo.

15.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na parte geral do Regulamento e neste Anexo.

16. DOS EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

16.1. O Fundo deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, na hipótese de verificação das seguintes situações:

- I. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);
- II. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);
- III. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 12% (doze por cento);

IV. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F120, represente percentual superior a 10% (dez por cento);

V. Índice de Perda Acumulada represente percentual superior a 8% (oito por cento);

VI. Índice de Pré-pagamento superior a 8% (oito por cento);

VI. ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação; e

VII. restrição, pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada, de acesso e atendimento ao Custodiante ou auditores por este contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e procedimentos relativos às operações e aos Direitos Creditórios.

16.1.1. Com exceção dos índices referidos nos incisos VI acima, que será apurado mensalmente pela Administradora, conforme metodologia definida neste Anexo, os demais índices relacionados no item acima serão calculados pela Administradora, na Data de Verificação, devendo, para tanto, ser utilizada a média móvel de 2 (dois) meses do respectivo índice, calculada da Data de Verificação.

16.1.2. A suspensão de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo permanecerá válida até o momento em que, conforme o caso, (i) se verifique que todos os índices descritos no item 17.1, acima, não excedam os limites acima relacionados, (ii) as situações que deram origem ao Evento de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis tenham sido sanadas, ou (iii) especificamente na hipótese do inciso VIII do item 17.1, acima, até que a Assembleia delibere que o respectivo Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação.

17. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo a um Evento de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios e a que a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os Cotistas interessados convoquem uma Assembleia para que esta, após apresentação das situações da carteira pela Gestora e pela Administradora, delibere sobre (i) a interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas até que o referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia, e (ii) a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

a) caso ocorra um Evento de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios, por mais de 2 (dois) meses consecutivos;

- b)** caso, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo cujos Contratos de Concessão de Assistência Financeira tenham sido pré-pagos ou pagos antecipadamente seja superior, no mês, a 8% (oito por cento) do saldo da carteira de Direitos Creditórios calculado em relação ao mês anterior;
- c)** caso, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo cujos Contratos de Concessão de Assistência Financeira tenham sido recomprados seja superior, no mês, a 3% (três por cento) do saldo da carteira de Direitos Creditórios calculado em relação ao mês anterior;
- d)** caso a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada inicie processo de renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato;
- e)** caso ocorra uma alteração de controle societário da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada, no nível do respectivo controlador final;
- f)** caso se verifique um “evento de liquidação” de qualquer fundo de investimento em direitos creditórios que adquira direitos creditórios cedidos pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada;
- g)** descumprimento pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Anexo, no Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 4 (quatro) Dias Úteis contado do recebimento, pela Sabemi ou pela Sabemi Previdência Privada, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;
- h)** caso aplicável, o rebaixamento em mais de 2 (dois) subníveis da nota da classificação de risco das Cotas em relação à nota da classificação de risco originalmente atribuída, considerando-se a tabela da Agência Classificadora De Risco;
- i)** caso, na análise dos Documentos Representativos do Crédito, seja verificada a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da comunicação;
- j)** inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, no Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi, no Contrato de Cobrança, no Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração e no Contrato de Depósito, desde que, notificado pela

Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação;

k) inobservância, pelo Controlador, de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, no Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação;

l) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

m) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, verificado pelo Custodiante ou por titulares de Cotas, desde que, se notificada por este para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

n) sem prejuízo do disposto na alínea “g” acima em relação a este Anexo, ao Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi e ao Contrato de Cobrança, inobservância, pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada, de seus deveres e obrigações previstas nos demais contratos que celebrar no âmbito do Fundo, desde que, se notificada pelo Custodiante, pela Administradora ou pela Gestora para sanar ou justificar o descumprimento, não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

o) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Anexo, bem como em desacordo com o Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi, que não tenham sido regularizados pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada no prazo de 10 (dez) dias após comunicado enviado pela ela Gestora e Administradora, respectivamente;

p) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;

q) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo para o cálculo do valor das Cotas, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

r) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas;

- s) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi, Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, Contrato de Cobrança, Contrato de Depósito e/ou do Contrato de Contas Fiduciárias, exceto, em relação ao Contrato de Contas Fiduciárias, se houver sido celebrado pelo Fundo um contrato de mesma natureza em que figure como banco depositário uma Instituição Autorizada;
- t) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo;
- u) quando aplicável, caso a agência de classificação de risco das Cotas não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;
- v) caso não seja realizado o repasse dos recursos pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias por 2 (dois) meses consecutivos;
- w) caso a taxa do CDI seja maior ou igual a 130% (cento e trinta por cento) da taxa do CDI do Dia Útil imediatamente anterior;
- x) caso a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (“lavagem de dinheiro”), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar; e
- y) caso se verifique, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, que as Partes Relacionadas Sabemi são titulares, direta ou indiretamente, de um percentual do patrimônio líquido do Fundo inferior a 3% (três por cento).

17.2. Na hipótese de a Assembleia referida no caput decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia.

17.3. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no caput deste item, a referida Assembleia será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do Fundo.

17.4. Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate e no limite desses

mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

17.5. São considerados Eventos de Liquidação:

- a) por deliberação de Assembleia, observado este Anexo;
- b) se o Fundo mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
- c) caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- d) cessação ou renúncia pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Controlador ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo;
- e) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Controlador e quaisquer prestadores de serviços ao Fundo;
- f) impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimentos;
- g) decretação de falência, decretação de Regime Especial de Fiscalização ou cassação da autorização para funcionamento da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada;
- h) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- i) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 22% (vinte e dois por cento);
- j) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);
- k) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F120, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);
- l) caso o Índice de Perda Acumulada represente percentual superior a 10% (dez por cento);

m) caso, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo cujos Contratos de Concessão de Assistência Financeira tenham sido pré-pagos ou pagos antecipadamente seja superior, no mês, a 15% (quinze por cento) do saldo da carteira de Direitos Creditórios calculado em relação ao mês anterior; e

n) caso, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo cujos Contratos de Concessão de Assistência Financeira tenham sido recomprados seja superior, no mês, a 8% (oito por cento) do saldo da carteira de Direitos Creditórios calculado em relação ao mês anterior.

17.5.1. Os índices relacionados nas alíneas “h” a “l” acima serão calculados na Data de Verificação pela Administradora, a quem caberá analisá-los para fins da verificação ou não de um Evento de Liquidação. Para fins de cálculo dos referidos índices, será utilizada a média móvel de 2 (dois) meses do respectivo índice, calculada na Data de Verificação.

17.5.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, (ii) suspender o pagamento de amortizações de Cotas, e (iii) convocar uma Assembleia, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Anexo.

17.5.3. Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas, sendo que, neste caso, o Fundo está vedado de realizar o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos Creditórios.

17.5.4. Caso a deliberação da Assembleia referida no Parágrafo Segundo deste Artigo determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, observados os seguintes procedimentos:

a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

c) observada a ordem de alocação dos recursos definida do Anexo, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

17.6. Caso o Fundo não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo em pagamento aos Cotistas, desde que o referido resgate seja realizado fora do âmbito da B3 e que sejam observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175.

17.6.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

17.6.2. A Assembleia deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o disposto neste Anexo e o disposto na regulamentação aplicável.

17.6.3. Na hipótese de a Assembleia referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

17.6.4. A Administradora deverá notificar os cotistas, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas para que os Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

17.6.5. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

17.6.6. O Custodiante e/ou a empresa por ele contratada fará(ão) a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros e dos respectivos Documentos Representativos do Crédito pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída, indicará ao Custodiante a hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Representativos do Crédito e dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Representativos do Crédito respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

17.6.7. A Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.2. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.3. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** serão adotados procedimentos passíveis de verificação.

18.4. A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, na hipótese deste, os custos de envio serão suportados pelos requerentes.

18.5. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico e/ou eletrônico à Administradora, esta ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175 ou neste Anexo, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

**SUPLEMENTO A - LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO POR ENTE PÚBLICO
CONVENIADO, EM TERMOS PERCENTUAIS, COM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DO FUNDO**

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII - Responsabilidade Limitada.

Ente Público Conveniado	Limite máximo em relação ao patrimônio líquido do Fundo
Exército Brasileiro	100%
SIAPE	100%
Aeronáutica	50%
Marinha do Brasil	25%

Os termos utilizados neste suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

SUPLEMENTO B – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII - Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. A **Originação dos Direitos Creditórios** se dá exclusivamente pelos Cedentes, a partir da Política de Concessão de Crédito aos Segurados. Sendo assim, as Cedentes concedem o crédito para os Segurados, originando assim, um Direito Creditório a ser cedido ao Fundo.

2. A **Política De Concessão De Crédito** aos Segurados, desenvolvida e monitorada pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada, pode ser sintetizada da seguinte forma:

(i) antes da celebração de convênios com entes públicos, assim entendidas as pessoas jurídicas de direito público federais e/ou estaduais, a Sabemi efetua uma análise prévia do comportamento de referidos entes públicos, buscando identificar eventuais problemas operacionais e financeiros no repasse dos descontos efetuados em folha em operações conveniadas. São também verificadas as condições exigidas pelo ente público para a celebração de convênios, para se avaliar a compatibilidade das exigências com os padrões de operação e de segurança da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada. Caso as informações sejam positivas, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada procuram, então, celebrar convênio com o ente público analisado;

(ii) após a etapa inicial, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada, em seu processo de análise de crédito, examinam a compatibilidade entre a Assistência Financeira pretendida pelo Segurado e seus vencimentos, bem como o Ente Público Conveniado no qual o Segurado está lotado e respectiva situação funcional, sempre observando que cada Ente Público Conveniado estabelece um percentual máximo de descontos a serem permitidos nos vencimentos de seus respectivos servidores;

(iii) a partir da definição dos percentuais máximos de descontos permitidos, conforme determinado pelos Entes Públicos Conveniados, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada, para definição da operação de Assistência Financeira, levam em consideração a margem consignável do Segurado que está disponível no portal dos Entes Públicos Conveniados, ainda considerando um redutor como margem de segurança da empresa;

(iv) sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se a Assistência Financeira pretendida se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada, entre eles:

- a)** atender aos requisitos individuais dos Segurados, tais como (i) ser pessoa física, (ii) estar com a situação cadastral regular junto à Receita Federal – CPF, (iii) ser alfabetizado, (iv) ter idade entre 21 (vinte e um) anos e 69 (sessenta e nove) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive, a contar do início da operação, podendo a Sabemi realizar contato (abordagem) com o Segurado visando à confirmação de dados pessoais e dados da operação que se busca liberar;
- b)** ser formalizada por contrato;
- c)** atender à documentação exigida;
- d)** o prazo de duração da Assistência Financeira pretendida deve estar dentro dos parâmetros de prazo definidos pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada, sendo de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 96 (noventa e seis) meses; e
- e)** o valor da(s) Assistência(s) Financeira(s), por Segurado, deve ser de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para Segurados com até 64 (sessenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive, e de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para Segurados com idade entre 65 (sessenta e cinco) anos e 69 (sessenta e nove) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive.

SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII - Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. POLÍTICA DE COBRANÇA ORDINÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios consistem em:

I. os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Segurados, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) do Contrato de Concessão de Assistência Financeira vencida(s) no período;

II. os valores descontados são repassados, por meio do banco oficial dos Entes Públicos Conveniados, ou instituição conveniada a estes, às Contas Fiduciárias. Neste sentido, todos os Entes Públicos Conveniados terão sido notificados para pagamento dos Direitos Creditórios nas Contas Fiduciárias;

III. a regularidade dos pagamentos das parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira é verificada pelo Custodiante com base nos valores depositados nas Contas Fiduciárias e nos relatórios disponibilizados pelos Entes Públicos Conveniados;

IV. toda e qualquer movimentação dos recursos depositados nas Contas Fiduciárias será autorizada exclusivamente pelo Custodiante junto ao Agente de Conta Fiduciária. Assim, observadas as etapas acima, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios deverão ser repassados à Conta do Fundo até o 3º (terceiro) dia contado do recebimento dos recursos nas Contas Fiduciárias; e

V. eventuais recursos excedentes nas Contas Fiduciárias relativos aos pagamentos de Direitos de Crédito não cedidos ao Fundo serão transferidos, por ordem do Custodiante, para conta de livre movimentação de titularidade da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada.

2. COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Nos termos do Contrato de Cobrança, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada atuarão como Agentes de Cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão os seguintes termos:

I. após o Custodiante identificar a inadimplência dos Direitos Creditórios, este deverá informar o fato à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada, para que estas enviem cobrança através de débito em conta corrente com os Bancos Conveniados, para a conta salário dos Segurados inadimplentes, no valor referente à parcela vencida do Contrato de Concessão de Assistência Financeira. Nos casos em que o Segurado seja reincidente será cobrado, além de uma parcela em atraso, também o valor da parcela do mês. Caso a inadimplência dos Direitos Creditórios seja identificada pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada, estas deverão desde logo iniciar os procedimentos descritos neste inciso;

II. se a causa da inadimplência for a redução do valor correspondente à margem consignável do Segurado em decorrência: (i) da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Assistência Financeira para fins de desconto em folha de pagamento; e (ii) da redução da remuneração disponível do Segurado, buscar-se-á a renegociação, de modo que as parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira sejam condizentes com a nova margem consignável do Segurado inadimplente. Toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto dependem de prévia e expressa autorização da Administradora e da Gestora;

III. caso a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada não tenham êxito na cobrança por débito em conta corrente, buscarão obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações aos Segurados inadimplentes;

IV. caso a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada não consigam localizar o Segurado inadimplente, providenciarão mensalmente a higienização da base, mediante pesquisa em bancos de dados especializados, atualizando, assim, os dados cadastrais dos Segurados inadimplentes;

V. se decorridos 60 (sessenta) dias e a dívida não houver sido paga, o Segurado inadimplente terá seu nome negativado junto ao SERASA pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada;

VI. caso o Segurado inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada providenciarão a imediata retirada do registro do SERASA; e

VII. se a causa da inadimplência for a morte do Segurado, é repassado para cobrança administrativa para contato com o Ente Público Conveniado ao qual pertencia o Segurado falecido, para solicitação da respectiva Certidão de Óbito. Nesta ocasião, em se verificando a hipótese prevista no Anexo, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada deverão atuar para que o pagamento do sinistro seja realizado diretamente nas Contas Fiduciárias.

2.1. A contratação da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada não implicará qualquer espécie de Coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos Creditórios pela

Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada, sendo que o Fundo, a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada poderão atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Segurados inadimplentes, nos termos do Contrato de Cobrança.

2.1.1. Depois de tomadas todas as providências pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada para a recuperação das parcelas não pagas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira pelos Segurados que tenham se desligado do Ente Público Conveniado, são adotadas as providências legais para o registro destas operações como prejuízo, sendo realizadas as devidas provisões referentes a tais Direitos Creditórios Inadimplidos.

2.1.2. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada serão remuneradas conforme o previsto no Contrato de Cobrança, e com o disposto no Anexo e no Regulamento,

2.1.3. A Sabemi e a Sabemi Previdência Privada terão a faculdade de contratar terceiros, com a anuência da Gestora, às suas expensas, para prestarem os serviços de cobrança judicial e extrajudicial contra os Segurados inadimplentes no pagamento de Direitos Creditórios.

2.1.4. Na hipótese de a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada, conforme o caso, por erro operacional, receberem diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios, deverão transferi-los à Conta do Fundo, de forma tempestiva no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento.

SUPLEMENTO D – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII - Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A verificação dos Documentos Representativos do Crédito, até a Data de Adaptação, foi realizada por empresa especializada contratada pelo Custodiante, trimestralmente, por amostragem, nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM 356, norma vigente à época da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme os procedimentos previstos nas versões anteriores do Regulamento do Fundo.

A partir da Data de Adaptação, a verificação dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pela Gestora ou por empresa especializada, nos termos da Resolução CVM 175, e ocorrerá trimestralmente e por amostragem, conforme a seguir:

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Segurados dos Direitos Creditórios, o Custodiante efetuará a verificação dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, observado o disposto a seguir:

a) A verificação dos Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo será realizada trimestralmente pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% e 10%, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios qualidade da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (**N**) pelo tamanho da amostra (**n**), obtendo um intervalo de retirada (**k**); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (**k**) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Segurados quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Suplemento D.